



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

PROJETO DE LEI N. 007/2013

SÚMULA: ESTABELECE A POSSIBILIDADE DO AGENDAMENTO TELEFONICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS E PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA JÁ CADASTRADAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Charles Miranda Medeiros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os pacientes idosos e as pessoas com deficiência poderão agendar, por telefone, suas consultas nas unidades de saúde do município de Alta Floresta.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – unidade de saúde o estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde, centro de saúde ou posto do Programa de Saúde da Família;

II – idoso a pessoa que comprovar idade igual ou superior à sessenta anos na data da consulta; e

III – deficiente é aquele que sofre ou é portador de alguma deficiência.

Art. 2º O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Art. 3º O número de consultas agendadas por telefone será limitado a vinte por cento das consultas diárias disponíveis na unidade de saúde.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Art. 4º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, sua carteira de identidade ou cartão do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 5º As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar um número para esses agendamentos dentro do horário de atendimento da secretaria.

Art. 7º No agendamento o paciente deverá informar o número do cartão do SUS e nome completo.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 11 de março de 2013.

Charles Miranda Medeiros
Vereador



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o **PROJETO DE LEI Nº 007/2013**, que “ESTABELECE A POSSIBILIDADE DO AGENDAMENTO TELEFONICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS E PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA JÁ CADASTRADAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com o seguinte pronunciamento:

O objetivo da implantação do sistema de agendamento de consultas, por telefone, na rede básica de saúde para idosos e pessoas com deficiência, é uma forma de oferecer atendimento mais confortável e sem espera nas filas, além de auxiliar no combate às mazelas sociais, justamente na faixa etária e na condição em que as pessoas ficam mais fragilizadas.

Idosos e portadores de deficiência recebem, corretamente, cada vez mais prioridades em atendimento, seja de forma voluntária ou por força da lei. Esse atendimento contempla uma ampla legislação, somando-se inclusive ao Estatuto do Idoso, que determina especificamente que o idoso tenha atendimento preferencial no SUS. A Lei Federal nº 10.048, de 08-nov-2000 determina a prioridade de atendimento às pessoas que especifica, entre elas, portadores de deficiência.

Por estes e outros tão importantes motivos é que apresentamos a presente proposição para a apreciação pedindo que se manifestem de acordo conforme proposto, em regime de tramitação ordinária.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 11 de março de 2013.

Charles Miranda Medeiros
Vereador